



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.291/24

DE 3 DE ABRIL DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - De conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.259/23 de 14 de novembro de 2.023 que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Bastos – GCM, ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, na forma de anexo à Lei Municipal 3259/2023, os seguintes cargos:

VAGAS	CARGO	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	REFE-RÊNCIA	VALOR R\$
10	Guarda Civil Municipal	Efetivo	40:00 hs	23	2.330,69
1	Diretor Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana	Comissão	40:00 hs	29	3.950,07
1	Comandante Geral da Guarda Civil Municipal (CGCM)	Comissão	40:00 hs	28-A	3.703,39

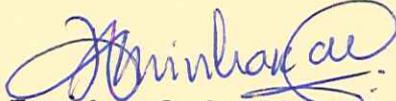
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 3 de abril de 2.024


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO – LEI MUNICIPAL Nº 3.291/24 DE 03/04/24

Diretor Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana (Art. 7º, da Lei Municipal 3259/2023):

I - comunicar ao Prefeito Municipal as ocorrências de maior relevância relacionadas ao trabalho dos Guardas Civis Municipais;

II - propor ao Chefe do Executivo medidas que visem melhor desempenho profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal sejam elas de aspecto material, logístico, técnico profissional ou de pessoal;

III - exercer ampla fiscalização nos atos do Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e seus subordinados;

IV - decidir, na área de sua competência, e opinar quando em decisão do Chefe do Executivo, nos documentos que, pela Diretoria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, tramitarem;

V - determinar ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal a apuração de faltas disciplinares que tomar conhecimento, determinar abertura de Sindicância, nos casos em que a Lei assim determinar;

VI - representar o Chefe do Executivo nas reuniões com o Comandante Geral da Guarda Civil Municipal e seus subordinados, quando este assim determinar;

VII - sugerir ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, adoção de medidas que visem um melhor aproveitamento operacional do efetivo da Guarda; e, VIII - aplicar penalidades disciplinares, exceto a pena de demissão.

Comandante Geral da Guarda Civil Municipal – CGCM (Art. 8º, da Lei Municipal 3259/2023):

I - comandar a Guarda Civil Municipal (GCM) na parte técnica, administrativa, operacional e disciplinar;

II - planejar, coordenar e fiscalizar todo o serviço patrulhamento e atendimento de ocorrências realizado pela GCM;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

IV - propor a aplicação de penalidades;

V - presidir as reuniões por ele convocadas;

VI - manter relacionamento de cooperação mútua entre os órgãos públicos nas esferas da união, estado e município, principalmente órgãos de segurança pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

VII - tomar ciência e dar trâmite a toda a documentação encaminhada a GCM por outros órgãos públicos e da sociedade, e recebida de seus subordinados, decidindo as de sua competência e opinando e encaminhando as que dependam de decisões superior;

VIII - fiscalizar toda a entrada e saída de material relativo a funções da GCM;

IX - informar o Diretor Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, as ocorrências de vulto atendidas pela GCM, e atendê-lo quando solicitado.

X - propor medidas de interesse da Corporação.

Guarda Civil Municipal:

Descrição Sumária das Atribuições:

Organizar, planejar e executar programas de patrulhamento no Município, para salvaguardar o patrimônio público de danos e para instituir cultura de interação comunitária com os munícipes, com foco na educação e na prevenção.

Descrição das Atribuições:

- Promover o patrulhamento nos estabelecimentos públicos municipais, exercendo a guarda das dependências internas e externas de edificações e próprios municipais;
- Interagir cordialmente com os usuários dos serviços públicos municipais, com a vizinhança dos próprios e estabelecimentos públicos, criando rede de apoio comunitária à guarda do patrimônio, prevenção de danos e alerta a riscos e violência;
- Fortalecer e garantir a participação popular, com atuação preventiva, a fim de garantir monitoramento e fiscalização das áreas de risco;
- Operar o centro de comunicações da Guarda Civil Municipal atendendo chamadas, efetuando as comunicações com os equipamentos tecnológicos disponibilizados, prestando informações ao público em geral e aos demais guardas municipais, promovendo contato com unidades móveis da própria Guarda Civil Municipal, registrando ocorrências e comunicações de terceiros, transmitindo-as aos superiores hierárquicos, quando for o caso, para que tomem as providências cabíveis a cada caso;
- Promover a vigilância e proteção dos usuários nas Escolas Municipais, dando prioridade à segurança dos alunos no interior dos estabelecimentos de ensino e em suas imediações, orientando-os, acompanhando-os na travessia das vias contíguas e protegendo-os contra assédio ou perturbação de terceiros;
- Atender aos chamados dos demais Guardas Cíveis do município e acionar, quando for necessário, outras áreas da Prefeitura ou os órgãos de segurança do Estado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- Contribuir com a proteção dos locais de preservação ambiental oficialmente declarados pelo município contra a ação de infratores da legislação municipal de proteção ao meio ambiente, fiscalizando, autuando e adotando medidas administrativas cabíveis, assim como prendendo em flagrante delito quando for o caso;
- Apoiar a ação do trânsito municipal, inclusive através do exercício de fiscalização;
- Cumprir determinações de seus superiores quanto à realização excepcional de tarefas correlatas às suas atividades e de todas as demais que tenham relação com as políticas públicas estabelecidas pela Secretaria a que se encontra vinculado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 3 de abril de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal